

ção é tão grave, que sendo praticada
impenitente do inimigo che é applica
vel a pena de morte attendendo
naturalmente a que todos aprouve
ram do Regio Indulto de 29 de de
zembro de 1901 sou de parecer que os
meus são dignos da Regia Clemencia
de Vossa Magestade.

Deus e a sua Magestade

1901
Março
18

528 L34
Justica

Lohe a pretensão de fugir
to Justiniano de Traipo
que pretende se nomear
solicitador do Ilcobaca

Il. Ex. Sr. Augusto Justiniano de
Traipo em requerimento dirigido
ao Presidente da Relação de Filoia
pediu a sua nomeação para
solicitador na comarca do Ilcobaca.

O requerente juntou ao
pedido de nomeação os seguin
tes documentos: attestado do ju
de direito e do delegado do Ilco
baca em campo fillo e o
seu comportamento, como
official de diligencias da co
marca; attestado de bom com
portamento passado pelo ad
ministrador do concelho do Ilco
baca, certidão d'idade, uma
certidão passada pela Camara
Municipal de Valença da
qual conta ter a mesma
camara acordado na diresão

ver no reconhecimento para o re-
cuntamento do excerto referente
ao anno de 1864 os mandatos cons-
tantes da relação dada pelo
parcho dos quaes se ignorava
o domicilio e de seus paes, acham-
do-se n'essa lista o nome do re-
querente e finalmente o volu-
tine do registo criminal.

O Presidente da Relação, tendo
em vista as informações dadas
pelo Juiz de Direito d'Alcobaca
em officio de 6 de março de 1874
pelo delegado em officio de 11
de março do mesmo anno, pelo
Secretário Geral do Governo Civil
de Liria em officio de 26 do mes-
mo mez e anno, pelo Promotor
Regio de Lirisa e finalmente
tendo em attenção o auto do
exame para solicitador que foi
feito ao requerente em Alcobaca
nomeando-o por despacho de 15
d'Abril de 1874 solicitada na co-
maria d'Alcobaca ficando a nomea-
ção dependente da confirmação
do governo nos termos do artº 6
do Dec de 12 de novembro de 1869.

Em officio de 15 d'Abril de 1874 o Presi-
dente da Relação, levou ao conheimen-
to do Ministro dos Negocios de Jus-
tica o referido despacho, a fim
de que este ordenasse a sua
confirmação. — Segundo
conta da informação da

Director dos Negocios de Guerra, em 5 de Maio de 1874 foi enviada ao Presidente da Malaca um officio, declarando que a confirmacao da nomeacao, para solicitador em Alcobaca, ficava dependente da apresentacao do documento, em que o nomeado provasse ter cumpriido os preceitos da Lei do recrutamento.

O Presidente da Relacao officiou ao Juiz de districto d'Alcobaca neste sentido o qual lhe respondeu em officio de 15 de Maio de 1874 juntando uma exposicao escripta, feita pelo solicitador, um auto de fianca, que este prestou para garantir qualquer responsabilidade por nao ter cumpriido a Lei do recrutamento e um attestado de pobreza. O requerente na sua exposicao, dizia ter 31 annos d'idade, nunca ter sido recrutado nem lhe contar ter entrado em sorteammento algum e que por isso nao podia apresentar o documento pedido. Foi por varias vezes pedida para ser recusado e sendo uma d'ellas ao Governador Civil de Liria, este lhe disse que ja nao podia ser, visto que passava da idade, que nao deu causa a falta de observancia da Lei do recrutamento como

prova fidedignidade da camara
de Valença, que ninguém pode
ser responsabilizado pelas faltas do
tribunal e que no presente caso a res-
ponsabilidade se deve fôr
aos empregados encarregados
de fazer o registro civil e o re-
censeamento como decretou
a Lei de 29 de julho de 55 baseada
no artigo 145 da Carta Constitucional
e finalmente que não pode
ser considerado como refratário
voto que era fôr as leis
das duas maiores que sendo re-
censeados e sorteados não se
apresentarem. — O Presiden-
te da Relação em officio de 1
de outubro de 1874 para o Minis-
terio da Justiça, funde justifi-
car-se da nomeação feita
com o facto do nomeado já
ter exercido outros cargos publi-
cos para os quaes não podia
ter sido admittido sem que se
poupe provado ter cumprido a
Lei do Recenseamento.

Confinctamente, encio as re-
feridos os documentos
citados que tihem sido de
fôr do Alcobaca.

Em 14 de dezembro de 1889 o sup-
plicante fez um requerimento
pedindo a sua confirmação
no cargo de solicitador e
que allega ter feito insinua

no livro da camara de Valencia para o recenseamento e que a Camara em vez de o recusar e chamá-lo por editos de 30 dias não o recusar. Em 9 de Maio de 1890 fymos requerimento pedindo a confirmação e no caso d'ista lhe não ser dado, os seus documentos. — O supplicante apresentou novos requerimentos no mesmo sentido em 11 de Maio de 1899 e 1 de dezembro de 1900.

As considerações apresentadas pelo requerente não procedem. Como consta do processo a Camara de Valencia não recusou o requerente, como devia no anno de 1864.

Vigorava ao tempo a Lei de 27 de Julho de 1855 que no art 28 diz: — "Desde o primeiro domingo do mez d'April poderão ser apresentadas ás Camaras ou commissões de recenseamento todas as reclamações contra a inscripção ou omissão de qualquer cidadão individualmente feita no recenseamento etc".

Vão contar que o requerente tivesse cumprido esta Lei.

Vão aproveitando a minha ignorancia da Lei mas não pode o requerente sustentar, como pretende,

que não teve culpa alguma
em não cumprir a Lei de recrui-
tamento. Pelo menos, não fez
diligências para isso, pois o
requerente não prova que
tivesse reclamado contra a omis-
são do seu nome no recensea-
mento. — O requerente vende
que não era confirmado a
sua nomeação para voluntário
por não ter cumprido a Lei do
Recrutamento, presta fian-
ça perante o Administrador
d'Alcobaca para garantir as-
sim qualquer responsabili-
dade que lhe pudere ser
pedida. — A Direcção geral
dos Negocios de Justiça dá na
sua informação, que a fiança
apresentada não satisfaz
as prescricções da Lei de 18 de Feve-
reiro de 1873. — Esta Lei
no artº 1º determina que "Os in-
divíduos que tiverem incorri-
do ou vierem a incorrer na
sancção penal do artº 54 da Carta
de Lei de 17 de Junho de 1855,
podem habilitar-se para exer-
cer empregos publicos, con-
tando que além de todas as ou-
tras requintas legais, paguem
o preço de uma substituição
correspondente ao tempo de serviço
a que são obrigados os recrutados
e que tiver sido ou for decretar

para o anno em que deviam ser
recomendados. — O art transcripto
não exige fiança e por consequen-
cia ao requerente de nada se devia
prestar a. — A fiança é exi-
gida em outros casos como o
do art 55 da Lei de 55, quando
um menor dentro da idade
de 18 a 21 annos quiesça e sai-
do reing, ou na hypothese
do 5º do art 56 da mesma
lei, quando algum menor
apto para o serviço seja en-
contrado fora do conselho
do seu domicilio sem a resal-
va da Camara. — Pelo art 54
da C. de Lei de 17 de Junho de 55 nin-
guem podia exercer empregos
publicos sem que provane-
ter cumprido a lei do secre-
tamento. — O Decreto de
18 de Fevereiro de 73 estabeleceu
a forma como se havia de ser
a penalidade imposta pela Lei
de 55. Ora, não tendo o requerente
cumprido o preceituado no Dec. de
73, não estava por consequen-
cia apto para exercer cargo
algun. — O governo, por-
tanto, procedeu em harmo-
nia com a lei não confi-
mando a nomeação para
solicitador. — Actual-
mente refoa o regulamento
approvado por Dec. de 6 de Ago.

to de 1896, que no Sumário do art.
17 dy: — Os indivíduos que
à data do presente regulamento
tiverem mais de 30 annos d'idade
e que por qualquer motivo deisca-
rem de ser recrutados, na época
competente, podem ser nomeados
para emprego publico, con-
tanto que além dos outros re-
quisitos legais paguem o preço
da remuneração a que são obrigados.
Ou refractários etc etc.
Como se vê este art. é identico
ao da Lei de 73. — O requere-
nte tem mais de 30 annos, como
conta do processo não foi recrui-
tado. — Cumprindo o precei-
tuado no citado Sumário do art. 174
está nas condições de exercer
emprego publico podendo ser
recruado ou não confirmado
a nomeação. — Tal é o meu pa-
recer. — Com este parecer se
conformou por unanimidade
a conferencia dos Trescos Superi-
ores de Côrtes e Fazenda
Dulcidio de Lima Moraes

1901
Março
22'

522 LP 34
Guerra

Rev. João Carlos Bran-
deiro de Figueiredo, p. p.

Serão = O Regio Inculito de 31
de dezembro ultimo não a pro-
veitou ao Revirito que o processo
na estarea findo, arribou como